

Proc. 20 888/14

(CJT-123-45)

1945

LÉNM.

Incabível o recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS ônibus autos de recurso extraordinário interposto por Sebastião Pereira da Silva e outros da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, confirmado a sentença da instância inferior, julgou improcedentes as reclamações apresentadas pelos recorrentes contra Serviz Engenharia Ltda:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso não tem fundamento legal na legislação em vigor, uma vez que não foram caracterizadas a divergência de interpretação de lei, nem a violação de norma jurídica, nos termos do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva Presidente

a) Ozéas Motta Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 10/3/1945.